



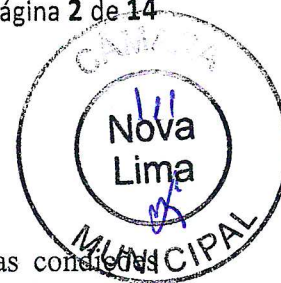
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PROTER SERVIÇOS – LTDA**

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Proter Serviços - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.483.109/0001-16, sediada na Rua Cesário Alvim, nº 1035, Parde Eustáquio, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.720-270, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio/administrador Sr. Jhonatan Henrique Mendes da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 089.119.736-29 e RG nº MG 14.282.082 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação empresa especializada, para prestação de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para morcegos, em áreas internas e externas, todos estes a serem realizados nas dependências do Prédio sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro – Nova Lima/MG, bem como no endereço de funcionamento administrativo, localizado a Rua Pereira de Freitas nº 84 – Bairro Centro, Nova Lima/MG, também no setor de estoques do Legislativo municipal na



Avenida Henrique Otero, nº 385, bairro Centro Nova Lima-MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

Prestação de serviço de Dedetização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CMNL.	04	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
VALOR TOTAL : R\$ 3.880,00				

1.2. As prestações de serviços serão realizadas, com **aplicações TRIMESTRAIS**, totalizando **estimadamente 04 (quatro) prestações anuais**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, tais como: ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetas), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, repelente a morcegos (interna e externamente) e quaisquer outros insetos que porventura existentes nas dependências do Prédio do Legislativo e seus anexos, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere aos horários e acesso às áreas em que serão efetivados.



4.2.2. As prestações de serviços serão realizadas, com **aplicações TRIMESTRAIS** totalizando **estimadamente 04 (quatro) prestações anuais**, conforme condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

4.2.3. Às prestações de serviços deverão ser executadas por técnicos qualificados e certificados para a devida manipulação e aplicação de produtos e/ou veneno em combate e prevenção as pragas urbanas e outros serviços descritos neste termo de referência.

4.2.4. Todas as prestações de serviços deverão ser acompanhadas de emissão de relatórios explicativos dos procedimentos, assinados pelo responsável, no momento da prestação dos serviços e/ou quando se fizer necessário e solicitado pelo responsável pelo Legislativo.

4.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

4.3.2. A contratada deverá **executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes**, caso se constate à presença de insetos ou roedores no prédio no período abrangido pela garantia.

4.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Art. N° 120 da Lei ° 14.133/2021).

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é **facultativa**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Superintendência Administrativa via e-mail ou Whatsapp.



4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Fica o Superintendente de Administração responsável pela Gestão do Contrato e a Diretora de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.6. Qualquer dúvida na entrega deverá ser esclarecida através do e-mail apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, no telefone (31) 3542-5932, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. A Câmara Municipal de Nova Lima realiza o pagamento, após a execução do serviço objeto deste contrato, da emissão de nota fiscal realizada pelo prestador de serviço contratado e da conferência do Setor Requisitante, em até 10 (dez) dias úteis.

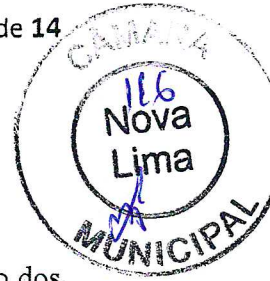


CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento. *

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- 8.3. Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. Solicitar a contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- 8.7. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios, e outros meios documentados.
- 8.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessários. *



8.9. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

9.2. Executar o serviço discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

9.4. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

9.5. Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional,

9.6. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

9.7. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

9.8. Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;

9.9. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de referência e neste contrato, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



9.11. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente o Certificado de Dedetização;

9.12. A empresa a CONTRATADA deverá ser cadastrada na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.13. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.14. Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

9.15. Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

✱

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

✱



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 10 de 14



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus Departamentos e Coordenações

33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33903961 – Limpeza e Conservação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 05 de setembro de 2024.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

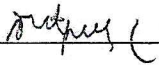
JHONATAN HENRIQUE Assinado de forma digital por
MENDES DA JHONATAN HENRIQUE MENDES
DA SILVA:08911973629
SILVA:08911973629 Dados: 2024.10.09 15:12:28 -03'00'

PROTER SERVIÇOS LTDA

Jhonatan Henrique Mendes da Silva

Visto Jurídico: 

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1



Testemunha 2